

POLÍTICAS REGULADAS

ESTRUTURA DE NORMAS INTERNAS - CAPÍTULO III: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP

DATA DE CRIAÇÃO

19/08/2024

DATA DE ATUALIZAÇÃO

//****

CÓDIGO

POR.PLD CORPORATIVO.001

VERSÃO / REVISÃO

1.1

ÁREA

PLD - Corporativo

DIVULGAÇÃO

PÚBLICO

EMPRESA

TODAS

PUBLICADO POR

1. SEÇÃO I - OBJETIVO

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BS2, tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas aplicáveis às rotinas, procedimentos e controles internos para fins da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) no âmbito do Banco BS2, em integral alinhamento às disposições contidas na Circular nº 3.978, de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB).

2. SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA

Conglomerado Prudencial^[1]

Administradores, gestores e funcionários internos, independente do cargo ou função

Dependências próprias

Postos de atendimento

Correspondentes e parceiros

Prestadores de serviço terceirizado

Unidades do Banco BS2 situadas no exterior

3. SEÇÃO III - VIGÊNCIA

Esta Política possui vigência de dois anos, a contar da data de sua aprovação, e sua atualização ocorrerá a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou de mudanças nos processos internos a ela relacionados.

4. SEÇÃO IV - REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- Recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI
- Lei nº 9.613, de 1998 – dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro
- Lei nº 13.260, de 2016 – dispõe sobre os crimes de terrorismo
- Lei nº 13.810, de 2019 – dispõe sobre a indisponibilidade de bens
- Resolução CMN nº 4.557, de 2017 – dispõe sobre a gestão integrada de riscos
- Resolução CMN nº 4.595, de 2017 – compliance
- Resolução CMN nº 4.935, de 2021 – dispõe sobre a contratação de correspondentes no País
- Resolução CMN nº 4.968, de 2021 – dispõe sobre o sistema de controles internos
- Resolução BCB nº 01, de 2020 – arranjo de pagamento PIX
- Resolução BCB nº 44, de 2020 – dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas pelo CSNU
- Resolução BCB nº 150, de 2021 – consolida normas sobre os arranjos de pagamento

- Resolução BCB nº 277, de 2022 – regulamenta o mercado de câmbio
- Circular BCB nº 3.978, de 2020 – dispõe sobre PLD/FTP
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020 – rol de situações passíveis de comunicação ao COAF
- *Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering, Terrorist Financing and Proliferation Financing in the Cayman Islands*

5. SEÇÃO V - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

A Alta Administração do Banco BS2, representada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, é fortemente comprometida com a ética, com a integridade e com a transparência e acredita que o gerenciamento de riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (LDFTP), executado de maneira efetiva e eficaz, é um dos pilares de governança institucional para boa condução dos negócios e alcance dos seus objetivos estratégicos.

Assume a Alta Administração, portanto, o compromisso incondicional de determinar e supervisionar o efetivo cumprimento -- pelos administradores, gestores, colaboradores e parceiros -- das orientações e das diretrizes definidas na presente Política, assegurando as condições institucionais necessárias à sua execução.

É compromisso da Alta Administração do Banco BS2, também, estruturar, supervisionar e apoiar planos de ação que visem reforçar a capacitação e o treinamento de seus colaboradores e parceiros em temas ligados à PLD/FTP, nos diversos níveis organizacionais, assim como definir e acompanhar uma programação sistematizada de eventos que busquem a disseminação da cultura organizacional em relação aos referidos assuntos.

De maneira a facilitar consultas e pesquisas -- considerando o conjunto de políticas, manuais e documentos específicos previstos na Circular BCB nº 3.978 -- foi instituída, especificamente para gestão de PLD/FTP, a Estrutura de Normas Internas do Banco BS2 (ENI PLD/FTP), documento composto por Título único, por Capítulos (temas específicos autônomos dentro do título) e por Seções (temas específicos dentro dos Capítulos), abrangendo, de maneira sistêmica e integrada, todas as recomendações e todos os procedimentos requeridos na regulamentação vigente.

Esta Política é divulgada aos funcionários do Conglomerado Prudencial, bem como aos parceiros e aos prestadores de serviços terceirizados, em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações prestadas, através de vários canais de comunicação interna, entre os quais destacam-se:

- Site do BS2
- Portal para Parceiros BS2, quando houver
- Link de acesso à Política nos contratos firmados com prestadores de serviços e parceiros
- Biblioteca normativa interna acessível aos funcionários
- E-mail de comunicação corporativa

É assegurada a aplicação dos princípios, das diretrizes e das orientações estratégicas tratadas nesta Política às unidades do Banco BS2 situadas no exterior, esclarecido que, na hipótese de impedimento ou limitação legal à sua aplicação, no país contraparte, será elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação à Diretoria Executiva da Instituição, o qual ficará à disposição do BCB, se necessário.

6. SEÇÃO VI - PERFIS DE RISCO

A presente Política é compatível com os perfis de risco dos clientes, dos modelos de negócios, dos produtos e serviços, bem como dos funcionários, dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados.

No tocante aos clientes, os perfis de risco são analisados, de forma apartada e proporcional, a saber:

- clientes de negócios corporativos, englobando os produtos e serviços bancários, exceto negócios cambiais, de crédito, de adquirência e BaaS;
- clientes exclusivos de negócios cambiais;
- clientes exclusivos de negócios de crédito;
- clientes exclusivos de negócios de adquirência;
- clientes exclusivos de negócios BaaS; e
- clientes que, de maneira cumulativa, realizam negócios corporativos, de natureza cambial, de crédito, de adquirência e/ou BaaS.

As análises de todos os perfis de riscos constam na Avaliação Interna de Riscos (AIR), tratada na Seção IX desta Política e no Capítulo VII da ENI PLD/FTP, que é a base para a aplicação da Abordagem com Base no Risco (ABR) no processo de gestão institucional de PLD/FTP em toda a sua extensão, nas diversas fases e dimensões.

A adoção da ABR, de forma estruturada e com padrões e metodologias adequadamente definidos, permite a implementação de escalas de controles proporcionais aos riscos identificados, ou seja, procedimentos mais rigorosos para as situações com maior percepção de riscos e procedimentos mais simplificados para os riscos de menor significância.

7. SEÇÃO VII - GOVERNANÇA DE PLD/FTP

Do ponto de vista de governança, o Banco BS2 adota o modelo de “Três Linhas” do The IIA (The Institute of Internal Auditors)[2], envolvendo todos os níveis organizacionais no processo de gestão de risco de LDFTP.

No Capítulo II (Estrutura de Governança) da ENI PLD/FTP, está estruturado o organograma para gestão de riscos de LD/FTP e estão definidos os papéis e as responsabilidades para o cumprimento das obrigações vinculadas ao tema no âmbito organizacional, respeitando-se o princípio de segregação de funções e eliminando a possibilidade de conflitos de interesse no ambiente interno.

Está designada ao BCB, como responsável em nível estratégico pela implementação e pelo cumprimento das obrigações relacionadas à PLD/FTP, a Diretoria Executiva de Governança e Gestão, encarregada de gerenciar e de supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e das diretrizes aqui estabelecidos.

Tem a Diretoria Executiva de Governança e Gestão, também, a incumbência de reportar à Alta Administração da Instituição, de modo imediato e tempestivo, as situações que mereçam tratamento especial em nível superior.

Os cargos de Gerência e Coordenação que exercem as respectivas funções de *Money Laundering Reporting Officer* (MLRO) e *Deputy Money Laundering Reporting Officer* (DMLRO) não serão terceirizados.

8. SEÇÃO VIII - DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP)

A exemplo do que ocorre na Gestão Integrada de Riscos (GIR)[3], a Alta Administração do Banco BS2, no contexto das disposições da Circular BCB nº 3.978, formaliza por meio de declaração os limites de riscos de LDFTP que está disposta a assumir na realização de negócios -- respeitados os limites legais e regulatórios -- com os procedimentos determinantes para o adequado gerenciamento desses riscos no âmbito da Instituição.

A Declaração de Apetite ao Risco, denominada de RAS PLD/FTP[4], constitui-se no Capítulo VI da ENI PLD/FTP e integra a estrutura de gerenciamento de controle de riscos de LDFTP nas suas diversas fases e nas diferentes dimensões.

Os níveis de riscos de LDFTP assumidos pelas áreas de negócios não ultrapassa, sob qualquer hipótese, o limite de riscos que a Alta Administração declara na RAS PLD/FTP.

9. SEÇÃO IX - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (AIR)

A Avaliação Interna de Risco define as metodologias, os parâmetros, as técnicas e as ferramentas necessárias à identificação, à mensuração e à categorização do risco de LD/FTP, conforme recomendado pela Circular BCB nº 3.978, considerando, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Clientes;
- Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O processo de estruturação da AIR é coordenado pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão, responsável pela área de gestão de riscos de LDFTP, que aprovará e atualizará o documento, dando ciência imediata à Alta Administração.

Esta AIR será revisada em até dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis e nas dimensões de risco definidos na versão vigente.

A Avaliação Interna de Risco é organizada e estruturada de maneira a oferecer padrão de gestão dos riscos institucionais de LDFTP, facilitando a comunicação institucional e favorecendo a compreensão e a interpretação correta por parte dos gestores e dos colaboradores nos diversos níveis organizacionais, contribuindo para disseminação e valorização da cultura de gestão sistêmica dos referidos riscos.

Os parâmetros e as ferramentas definidos na AIR dão apoio à aplicação da ABR nas fases de aceitação de clientes (“onboarding”), de acompanhamento transacional e de monitoramento do relacionamento com o cliente ao longo do tempo, permitindo adequadas e contínuas reclassificações dos riscos, quando cabíveis.

São utilizadas análises qualitativas, análises quantitativas ou a combinação de ambas, e os riscos identificados são avaliados quanto a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Banco BS2.

O risco com reduzida probabilidade de ocorrência e baixo potencial de impacto requer controles de gerenciamento simplificados enquanto um risco com elevada probabilidade de ocorrência e um potencial de impacto significativo demanda maior atenção e controles

reforçados de gerenciamento. Média probabilidade de ocorrência com potencial médio de impacto exige execução de procedimentos e controles proporcionais a essa avaliação.

São utilizadas 4 (quatro) categorias[5] de riscos, cuja pontuação final representa os mesmos percentuais indicados na tabela probabilidade *versus* impacto incluída na AIR, conforme abaixo indicado.

CATEGORIA DE RISCOS
RISCO MUITO ALTO
RISCO ALTO
RISCO MÉDIO
RISCO BAIXO

Os clientes são classificados mediante o cruzamento das informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação, considerando o respectivo perfil de risco e a natureza da relação de negócios, agregando-se fatores ponderadores de risco levando-se em conta aspectos de integridade, comportamentais e reputacionais, quando cabíveis.

É estabelecido Score de Riscos (SR) para cada cliente, mediante a utilização de calculadora de riscos, que define o nível de segurança para se fazer negócios nas suas diferentes naturezas, com as respectivas e proporcionais escalas de controle.

São desenvolvidos diferentes tipos de controles e de mitigadores, de modo a assegurar que os riscos residuais, quaisquer que sejam suas classificações na origem (riscos inerentes), resultem em nível de baixo ou médio riscos.

10. SEÇÃO X - PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC INTEGRADO)

Os critérios utilizados na aplicação dos procedimentos destinados à identificação, à qualificação e à classificação dos clientes estão previstos no Manual Específico KYC Integrado, que se constitui no Capítulo VIII da ENI PLD FTP, seguindo as diretrizes e as orientações tratadas nesta Política.

DA IDENTIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de sua

identificação, mediante confrontação dessas informações com as listas disponíveis em bancos de dados de caráter público e/ou privado, quando necessário, e de acordo com a categoria de risco do cliente.

Nessa fase, são coletados, no mínimo, o nome completo e CPF do cliente, no caso de pessoa física, ou a razão social e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica. Nas situações com percepção de maior risco, são solicitados dados e informações adicionais que possam reforçar o processo de identificação e de cadastramento do cliente.

Os números do CPF e do CNPJ dos clientes são checados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), não se admitindo, em qualquer hipótese, início de relacionamento com clientes que apresentem *status* de inabilitação perante aquela Secretaria, assim considerados os cadastros suspensos, cancelados ou nulos.

A identificação de clientes, por meio eletrônico, observa as regras e os procedimentos previstos nos manuais específicos sobre a matéria, considerando as especificidades de negócios nessa modalidade de relacionamento.

No caso de cliente pessoa natural ou jurídica, residentes no exterior e desobrigadas de inscrição no CPF ou CNPJ, na forma definida pela RFB, é admitida utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

As informações e os dados obtidos são periodicamente atualizados, considerando os níveis de riscos dos clientes cadastrados, conforme previsto no manual específico.

DA QUALIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem qualificar os clientes por meio da coleta, da verificação e da validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios a serem realizados.

A coleta de informações permite identificar o local de residência, no caso de pessoa natural, e o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica. Os procedimentos de qualificação permitem, também, avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A verificação e a validação dos dados coletados -- incluídos os tipos de documentos requisitados e as informações adicionais eventualmente necessárias -- serão efetuadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação do negócio, conforme previsto no respectivo manual específico.

Nas situações com percepção de maior risco, em especial pessoa jurídica, a verificação e a validação das informações prestadas se viabilizam, inclusive, mediante visita ou reunião específica com o cliente e estabelecimento de níveis diferenciados de controles.

A qualificação do cliente será reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco, e as informações coletadas serão mantidas atualizadas.

Não é iniciada relação de negócios, em qualquer hipótese, sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos, ressalvados os casos aprovados excepcionalmente pela Gerência de PLD/FTP, por um período máximo de 30 dias, desde que sejam comprovadamente preservados os aspectos relativos ao processo de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.

No processo de qualificação do cliente, são analisados aspectos de natureza comportamental e reputacional, mediante consulta às bases de dados públicas e/ou privados que tratam de listas restritivas globais e domésticas, mídias negativas, sanções, socioambientais, processos judiciais, entre outras.

DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Os procedimentos de qualificação incluem, também, a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sem exceção, assim considerada aquela que detém relevantes funções públicas no âmbito dos diversos poderes, conforme relação prevista na Circular BCB nº 3.978, de 2020.

No âmbito dos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” é efetuada, ainda, a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, assim considerados os familiares, os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, além dos estreitos colaboradores dessas pessoas.

Para essas pessoas são adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação, a qual é considerada como fator ponderador de risco na classificação do cliente nas categorias de risco aplicáveis.

Nessas situações, de acordo com a percepção de risco, é avaliado o interesse institucional no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente, medida a ser executada por gestor detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente, conforme descrito nos manuais específicos.

DO BENEFICIÁRIO FINAL

Nos procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica, a cadeia de participação societária é analisada até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, para a qual serão aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica, na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É considerado também, como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

É estabelecido, de maneira documental e justificada no Manual Específico KYC Integrado, valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final estabelecido com base no risco, não superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

Nas situações que envolvam os clientes que possuem configurações societárias especiais (conforme listados no §3º do artigo 24 da Circular BCB nº 3.978), não é analisada a cadeia de participação societária, mas são coletadas informações que abrangem as das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores ou gestores, e diretores, conforme o caso.

DA CLASSIFICAÇÃO

Os clientes são classificados nas categorias de risco definidas na AIR, conforme previsto na Seção IX desta Política e no Capítulo VII da ENI PLD/FTP, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, complementadas com pesquisas adicionais de acordo o perfil do cliente (listas restritivas, mídias negativas e sanções internacionais).

As organizações sem fins lucrativos -- dada a ausência de beneficiário final e em razão da incapacidade de se definir de forma clara a sua real capacidade financeira -- são tratadas na origem na condição de "especial atenção" com os compatíveis procedimentos de análise e de controle, observando-se o perfil do cliente e o propósito de seu relacionamento.

A classificação de riscos será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

11. SEÇÃO XI - VISITAS A CLIENTES

O início de relacionamento com clientes pessoa jurídica para fins de realização de negócios que ofereçam maior risco, em especial os de natureza cambial, os clientes BaaS e os clientes de aquisição (Subcredenciadores), está sujeito, de forma geral, de visita presencial da área comercial e de negócios às instalações da empresa, de modo a verificar se o seu perfil de negócios é compatível com o volume, a natureza e as características das operações pretendidas, considerando inclusive, o propósito de relacionamento.

As políticas e manuais específicos que tratam dos procedimentos KYC estabelecem a forma e as condições para a realização das visitas, considerando, de maneira conjugada e cruzada, as seguintes situações:

- O nível de risco calculado;
- O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
- A distância de suas instalações; e
- O volume de negócios pretendidos e realizados.

Na área cambial, conforme definido na RAS PLD/FTP, especial atenção é dispensada às situações cujos produtos e serviços oferecem naturalmente maiores riscos, como antecipação de pagamentos de importação, fretes internacionais, e-FX, negócios com entidades sem fins lucrativos, entre outros.

Para cada visita efetuada, é formalizada em relatório ou formulário específico, contendo as informações de interesse comercial e, também, aquelas que serão úteis ao serviço de cadastro na análise de PLD/FTP, tais como:

- Descrição objetiva da estrutura, do ambiente e da qualidade das instalações;
- Quantidade de empregados, máquinas e equipamentos;
- Descrição objetiva da movimentação de pessoas, de mercadorias e de veículos na empresa no dia da visita;
- Outras percepções julgadas importantes pelo visitante; e
- Histórico da empresa.

12. SEÇÃO XII - LIMITE OPERACIONAL

A definição do limite operacional, em especial os de natureza cambial, é estabelecida com base no exame da capacidade financeira do cliente (renda, no caso de pessoa física e faturamento, no caso de pessoa jurídica), e no caso dos clientes BaaS também é analisado o contexto das operações realizadas pelos usuários finais (origem primária dos recursos), observadas a compatibilidade e a proporcionalidade do nível de risco.

O tipo e a forma de documentação, exigidos dos clientes para fins da comprovação da capacidade financeira, são definidos de acordo com o respectivo propósito da relação de negócio, produtos consumidos e natureza de suas operações.

13. SEÇÃO XIII - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

É obrigatória a realização prévia, pelas áreas gestoras de PLD/FTP, de análise de potenciais riscos de LDFTP em quaisquer novos produtos ou serviços a serem oferecidos pelo Banco BS2, cuja análise será registrada em relatório, descrevendo as situações de risco identificadas e as ações necessárias à sua mitigação.

14. SEÇÃO XIV - REGISTRO DAS OPERAÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Banco BS2 mantém registros de todas as operações realizadas, envolvendo todos os negócios, contendo dados necessários à completa identificação:

- do cliente;
- do tipo e da natureza do negócio;
- do valor;
- da forma de entrega;
- da data de realização;
- das contrapartes envolvidas;
- dos canais de distribuição utilizados; e
- da origem e da destinação dos recursos.

No caso de cliente pessoa natural ou jurídica, residente no exterior e desobrigada de inscrição no CPF ou CNPJ, na forma definida pela RFB, o registro é efetuado mediante a utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

O registro das transações de câmbio segue os procedimentos previstos na regulamentação cambial, conforme previsto na Resolução BCB nº 277, de 2022, que determina o registro diário dessas operações no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

O registro das transações no ecossistema de adquirência, seguem os comandos previstos na Resolução BCB nº 150, de 2021, assim como os regulamentos específicos dos Instituidores (Bandeiras) dos arranjos de pagamento.

DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

Especial atenção é dispensada aos negócios envolvendo operações com utilização de recursos em espécie, adotando-se procedimentos específicos de registro e de posterior monitoramento, seguindo as seguintes diretrizes e orientações:

- De valor individual superior a R\$ 2 mil reais: é registrado, no mínimo, o nome e o respectivo CPF do portador dos recursos.
- No caso de operações de depósito, aporte em espécie e saques de valor individual igual ou superior a R\$ 50 mil reais:
 - a) Incluída no registro, adicionalmente, a identificação do proprietário, do portador e, ainda, a origem, a finalidade do saque e a destinação dos recursos.
 - b) É requerido dos sacadores clientes e não clientes solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, das operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento.
- Nas operações realizadas por empresa de transporte de valores: é registrado o número de inscrição no CNPJ e nome completo da razão social.

Havendo recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar informações solicitadas, o fato será registrado e essa informação será utilizada nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que tratam o Manual Específico MSAC, tratados no Capítulo X da ENI PLD/FTP.

PAGAMENTO, RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, são incluídos nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

São incluídas no registro das operações, no mínimo, as informações que permitam identificar o nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente, o sacado, o recebedor ou o beneficiário, bem como os códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação.

Na relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do BCB, participantes de arranjo de pagamento do qual o Banco BS2 também participe, é estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de PLD/FTP.

15. SEÇÃO XV - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

São descritos em manual específico (Capítulo X da ENI PLD/FTP) os procedimentos de monitoramento e de seleção de operações e situações com o objetivo de identificar possíveis atipicidades e suspeição, alcançando, inclusive, as propostas de operações apresentadas, mesmo que não realizadas.

Esses procedimentos seguem as orientações desta Política e são definidos com base na AIR, considerando inclusive a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Circular BCB nº 3.978, de 2020.

Os procedimentos levam em conta as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios LDFTP.

Consideram, também, as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações.

Os procedimentos de monitoramento e de seleção tratam, ainda, as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o seu patrimônio.

Especial Atenção é dada às operações em espécie e àquelas realizadas com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e estrangeira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas e os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final.

Estão no mesmo contexto de monitoramento, as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excede o prazo de 45 dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Para os clientes classificados como “Risco Baixo” são admitidos modo especial de monitoramento, podendo ser realizado de forma amostral e por período estabelecido no manual específico, no contexto da ABR, previsto na Circular BCB nº 3.978.

Os clientes classificados como “Risco Médio” têm alertas e monitoramento de maneira proporcional a esse risco, permitindo o direcionamento de esforços de forma mais concentrada aos clientes classificados como “Risco Alto” e “Risco Muito Alto”.

O manual específico detalha, ainda, os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas LDFTP, bem com os procedimentos compatíveis a serem aplicados.

16. SEÇÃO XVI - ALERTAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

No âmbito da regulamentação vigente, os alertas/casos^[6] gerados são examinados no contexto das orientações contidas na Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020, no que couber.

São definidos alertas, também, com base em informações e fatos registrados internamente que possam indicar possíveis situações ou operações passíveis de configuração de crimes de LDFTP.

17. SEÇÃO XVII - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

São implementados procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio de sistemática de monitoramento com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LDFTP.

A execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não excederá o prazo de 45 dias contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A análise das operações suspeitas será formalizada em relatório (dossiê), conforme tratado no manual específico, inclusive em documento eletrônico preservadas as informações necessárias.

18. SEÇÃO XVIII - COMUNICAÇÃO ÀS UNIDADES DE INTELIGENCIA FINANCEIRA

São comunicadas ao Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e ao *Financial Reporting Authority* (FRA) notadamente, unidades de inteligência financeira do Brasil e das Ilhas Cayman respectivamente, operações e/ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, cuja decisão é fundamentada nas informações contidas no dossiê respectivo, respeitado o prazo regulamentar de análise.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. Já a comunicação da operação ou situação suspeita ao FRA é realizada em até 05 (cinco) dias úteis ao da decisão de comunicação.

A decisão de comunicação às unidades de inteligência financeira compete ao Comitê de PLD/FTP, mediante parecer fundamentado elaborado pela área de PLD/FTP e consta de Ata específica anexada ao respectivo dossiê, não sendo divulgada, sob qualquer hipótese, tal decisão às demais áreas do Banco BS2, exceto à Alta Administração.

19. SEÇÃO XIX - VERTICAIS DE NEGÓCIO

DIRETRIZES GERAIS

Considera a Alta Administração os seguintes pilares a sustentar a estratégia da Instituição, que devem ser incondicionalmente observados pelas áreas de negócios e de controle:

- Observância irrestrita das regras que regem os produtos e serviços ofertados, de forma a evitar desvirtuamentos, dissimulações e transações fictícias ou fraudulentas nos negócios que norteiam as atividades da Instituição, inclusive práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Observância ao princípio da legalidade, considerando-o de forma ampla para alcançar não só a legislação e a regulamentação aplicáveis as verticais de negócio, como também qualquer outra que porventura se aplique às transações envolvidas, especialmente de ordem tributária;
- Observância as recomendações internacionais que tratam de sanções e ressalvas negativas a países, entidades e indivíduos relacionados com atos terroristas e seu financiamento; e

- Permanente vigilância das transações, inclusive de forma a viabilizar bloqueios e suspensão na continuidade de negócios em situações que justificar a adoção de tal providência.

ADQUIRÊNCIA E WALLET

Adquirência é a tecnologia que permite a comunicação entre o comércio, os emissores e as bandeiras para captura, processamento e liquidação dos pagamentos pelo usuário final com cartão de débito ou crédito (portador).

Neste ecossistema, operacionalizado pela Adiq Instituição de Pagamento (Adiq), o perfil dos clientes são predominantemente Subcredenciadores[7], sendo assim, reconhece a Alta Administração que a figura do intermediário representa maior risco e, conseqüentemente, são premissas mínimas para o início de relacionamento: (i) base aberta, ou seja, a Instituição terá 100% de visibilidade dos estabelecimentos comerciais credenciados pelos Subcredenciadores (cliente do cliente); e (ii) avaliação da idoneidade e do ambiente de controles, incluindo, mas não se limitando, os procedimentos relativos à PLD/FTP.

Ainda neste contexto, outra vertical importante é a habilitação de instituições de pagamento como prestadores de serviços de rede (PSR[8]) e dado as suas especificidades, são tratados como clientes no âmbito da gestão de PLD/FTP.

De forma análoga ao BaaS, o monitoramento dos “Subcredenciadores” é efetuado pela área de PLD/FTP seguindo o princípio da abordagem com base no risco, com procedimentos mais reforçados para as instituições de maior risco e mais simplificados para as instituições de menor risco, ademais, o Comitê de PLD/FTP define procedimentos para fins de supervisão (conduta), por meio de coleta periódica de dados e informações, cuja especificação (tipo, volume e quantidade) e periodicidade são definidas de forma compatível ao nível de risco estabelecido para cada cliente.

A *Wallet*, também operacionalizado pela Adiq, é uma plataforma digital que permite que os clientes realizem transações eletrônicas por meio de sua “conta de pagamento pré-paga” seguindo os dispositivos da Resolução BCB nº 96, de 2021. A oferta deste serviço se restringe a carteira de adquirência.

BS2 AS A SERVICE - BAAS

O conceito “BaaS” trata-se do segmento que atende clientes com perfil digital e que necessitam se integrar ao Banco BS2 utilizando as APIs para consumir os produtos e serviços financeiros.

O perfil dos clientes é constituído predominantemente por empresas que oferecem soluções digitais, que demandam recebimento ou pagamento integrado, e agentes de coleta que atendem o mercado internacional.

Do ponto de vista de gestão de PLD/FTP, as transações efetuadas no contexto do “BaaS” estão incluídas entre aquelas que requerem maior nível de atenção, uma vez que as movimentações de recursos nas contas, nas diferentes modalidades, ocorrem por conta e ordem de outra instituição, diariamente, em diferentes quantidades e em volume consolidado, não exercendo o Banco BS2 controles diretos sobre os clientes dessas instituições.

Considerando as especificidades do “BaaS”, decidiu o Banco BS2 tratar essas empresas não como simples parceiros de negócios, mas sim como clientes efetivos, no entendimento de que os critérios para aceitação e monitoramento de clientes são mais robustos e efetivos para fins de gestão de PLD/FTP.

Os “Clientes BaaS, denominados agentes de coleta, devem seguir as diretrizes e regulamentações específicas relacionadas à PLD/FTP. Essas diretrizes incluem requisitos de diligência devida, relatórios de transações financeiras, manutenção de registros, treinamento de funcionários e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Estes agentes de coleta devem implementar medidas de PLD/FTP para identificar, monitorar e mitigar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo nas transações realizadas em sua plataforma. Isso inclui o estabelecimento de processos e controles internos para garantir a identificação e qualificação de seus clientes (usuários finais), a verificação de suas transações e a detecção de atividades suspeitas.

Essas medidas podem envolver a implementação de tecnologias avançadas, como análise de dados e inteligência artificial, para identificar padrões e comportamentos incomuns nas transações. Além disso, é necessário que haja uma equipe de conformidade dedicada para monitorar e investigar atividades suspeitas, bem como a manutenção de registros adequados e a realização de auditorias periódicas.

São adotados, assim, procedimentos internos de contratação e de monitoramento dessas instituições, de forma a mitigar riscos de LDFTP, contemplando as ações de governança, os procedimentos da fase de onboarding, as matrizes de risco aplicáveis às instituições de pagamento e os procedimentos de monitoramento.

O monitoramento dos “Clientes BaaS” é efetuado pela área de PLD/FTP do Banco BS2 e segue o princípio da abordagem com base no risco, com procedimentos mais reforçados para as instituições de maior risco e mais simplificados para as instituições de menor risco.

O Comitê de PLD/FTP define procedimentos, para fins de supervisão (conduta), por meio de coleta periódica de dados e informações, cuja especificação (tipo, volume e quantidade) e periodicidade são definidas de forma compatível ao nível de risco estabelecido para cada cliente.

CÂMBIO E CONTA INTERNACIONAL [9]

As soluções de câmbio ofertadas pelo Banco BS2 englobam, entre outros, importações, exportações e transferências internacionais nas mais diversas modalidades e naturezas, realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Na busca do irrestrito e incondicional alinhamento aos comandos legais e regulatórios aplicáveis, seja do ponto de vista cambial seja quanto à gestão de PLD/FTP, o Banco BS2 institucionalizou a Política de Câmbio que, embora seja independente, contempla as orientações e as diretrizes estratégicas em conexão com as contidas nesta Política, com “especial atenção” nas situações cujos produtos e serviços oferecem naturalmente maiores riscos, como antecipação de pagamentos de importação, fretes internacionais, e-FX, negócios com entidades sem fins lucrativos, entre outros.

A conta internacional (digital) permite transações internacionais em dólares americanos, euro, libras, entre outras moedas, por pessoas físicas e jurídicas, sendo objeto de vigilância permanente e proporcional.

CORPORATIVO (CRÉDITO E CONTA DIGITAL)

As soluções de crédito ofertadas pelo Banco BS2 englobam, entre outros, empréstimos, antecipação de recebíveis e financiamento imobiliário (Fincorp).

Já a conta digital, destinada exclusivamente para pessoas jurídicas, oferece soluções sob medida para empresas pequenas e médias (PMEs).

No âmbito da gestão de PLD/FTP, ambos recebem tratamento compatível e proporcional as suas respectivas exposições de risco.

20. SEÇÃO XX - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

O Banco BS2 possui mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação das diretrizes e orientações estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, incluindo:

- definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- definição de métricas e indicadores adequados; e
- identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são examinados pela área de Controles Internos e Risco Operacional, bem como, submetidos a testes periódicos pela auditoria interna.

21. SEÇÃO XXI - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

É anualmente avaliada a efetividade das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que é documentada em relatório específico, elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração.

O relatório contém informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Contém, ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Da mesma forma, são avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao UIF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

É avaliada, ainda, a estrutura de governança de PLD/FTP, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores.

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB são também avaliados.

É elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências ou insuficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação é documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração, que adota providências imediatas para solução de eventuais pendências ainda restantes.

22. SEÇÃO XXII - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD/FTP

É exigência da Alta Administração que os gestores, administradores e colaboradores em geral sejam submetidos a permanente treinamento, de forma a dotá-los de conhecimentos atualizados e compatíveis com sua função no contexto da gestão sistêmica de PLD/FTP.

O Banco BS2 possui programa de capacitação e de treinamento contemplando o direcionamento de abordagem do tema PLD/FTP aos componentes de todos os níveis organizacionais, inclusive o estratégico, com escala de conteúdo compatível aos níveis básico, intermediário e avançado.

O programa de treinamento é contínuo e, quando necessário, estabelece processo de avaliação interna aos participantes.

São promovidos também, sob a coordenação da área de *Compliance*, ações e eventos visando a disseminação da cultura organizacional de gestão de riscos de LDFTP, incluindo os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

A Alta Administração assegura as condições gerenciais e materiais necessários para que o programa de capacitação e de treinamento e as ações com o objetivo de promover a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP sejam executadas de maneira contínua e sistematizada, nas condições estabelecidas.

Na linha da abordagem baseada em risco, é facultado o treinamento aos funcionários dos correspondentes cambiais contratados para fins de “recepção e encaminhamento de operações de câmbio”, dado que todo o processo de identificação, de qualificação, de classificação, de registro e de monitoramento relativo ao “cliente final” é realizado exclusivamente pelo Banco BS2 seguindo os comandos dos manuais específicos.

23. SEÇÃO XXIII – FUNCIONÁRIOS (KYE)

O Banco BS2 adota procedimentos destinados a conhecer seu funcionário, visando executar as diligências necessárias à PLD/FTP, além de identificar possível envolvimento de funcionários em atos ilícitos ou que não atendem os padrões de ética e conduta.

A seleção e a contratação de funcionários obedecem a critérios estabelecidos no respectivo manual específico, considerando as diretrizes aqui estabelecidas e tendo em vista o respectivo risco de LDFTP.

Na etapa de contratação, cabe à área de Pessoas e Cultura (RH) realizar a análise de perfil, identificando se as características do potencial funcionário estão alinhadas com as Políticas institucionais, além de avaliar antecedentes do interessado que possam indicar possível risco de LDFTP.

Na fase de monitoramento, são realizadas verificações periódicas de ordem prudencial com base no risco.

24. SEÇÃO XXIV – PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

São definidos em manual específico os procedimentos necessários à contratação de parceiros e de fornecedores, observadas as diretrizes e as orientações de caráter geral aqui estabelecidas.

A contratação de correspondentes no País ou de outros parceiros que atuam em nome da Instituição é objeto de análise prévia e de autorização específica pela área de *Compliance*, que considera não só as condições comerciais e financeiras, como também os riscos sob a ótica de LDFTP.

Visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atos ilícitos, são verificadas, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, as informações sobre o terceiro com o qual será o contrato pactuado, estabelecida alguma relação de negócio ou feita concessão de patrocínio, incluindo prestadores de serviços terceirizados.

A área contratante ou responsável pelo relacionamento com o terceiro direciona à área de *Compliance* e de PLD/FTP a demanda para que sejam realizadas as devidas análises.

Por meio do processo de KYP (*Know Your Partner*), são realizadas verificações necessárias para atribuir, com base nos resultados das pesquisas, ao terceiro/proponente a classificação de risco adequada.

São verificados processos junto aos tribunais, mídias desabonadoras e listas restritivas, a fim de apurar possível envolvimento do terceiro/proponente em atos ilícitos.

Na fase de monitoramento, são realizadas verificações periódicas de ordem prudencial com base no risco.

25. SEÇÃO XXV - PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Além dos procedimentos comuns à lavagem dinheiro, são adotados procedimentos adicionais e específicos com relação ao financiamento do terrorismo, obedecidos os comandos legais contidos na Lei nos 13.260 e 13.810, de 2016 e 2019, respectivamente, bem como as disposições contidas na Resolução BCB nº 44, de 2020.

Os sistemas de controles internos do Banco BS2 foram adequados com o objetivo de assegurar o cumprimento dos comandos previstos nos referidos dispositivos legais e regulatórios.

A abordagem aplicável à Prevenção ao Financiamento do Terrorismo obedece, sempre que necessária, as especificidades desse tema, mediante consulta permanente às listas de sanções e embargos globais e domésticas, que possam indicar o envolvimento de pessoas, de empresas e de países contrapartes em possíveis ações terroristas ou seu financiamento.

São cumpridas, imediatamente após o Banco BS2 tomar conhecimento, as determinações contidas em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir as determinações judiciais de indisponibilidade previstas na Lei nº 13.810, de 2019.

São monitoradas as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente de comunicação do BCB.

O Banco BS2, também, ao receber eventual comunicação do BCB sobre indisponibilidades de bens, verificará se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes, adotando-as caso necessário.

O Banco BS2 comunica imediatamente a indisponibilidade de bens ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

É informado, também, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade às quais deixem de dar cumprimento imediato, informando as razões para tanto.

26. SEÇÃO XXVI - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na forma da Resolução nº 4.327, de 2014, o Banco BS2 estabelece procedimentos para evitar risco socioambiental, considerado aquele com possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

Entende a Alta Administração que, embora nem sempre diretamente ligados à LDFTP, os eventos socioambientais podem imputar sérios riscos de imagem e reputacional à Instituição, com sensíveis prejuízos comerciais e financeiros.

Os procedimentos são adotados de forma a evitar relacionamento com clientes que causem danos ao meio ambiente e, também, na área social.

No início do relacionamento com o cliente, a área de PLD/FTP realiza consultas com o objetivo de identificar possível envolvimento com atividades de potencial risco à imagem da Instituição, como atividades que incentivem a prostituição, utilizem mão de obra infantil, manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo e crimes socioambientais, entre outros.

Os sistemas de monitoramento interno asseguram o acompanhamento contínuo a fim de identificar clientes que passem a constar da Lista de Transparência da Secretaria de Inspeção do Trabalho e, identificadas situações de alto risco, a área de *Compliance* e de Riscos Operacionais são cientificadas para fins da adoção de ações julgadas cabíveis, de acordo com o nível de risco identificado.

27. SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pela área de PLD/FTP.

O descumprimento das orientações e diretrizes contidas neste documento está sujeito a análise da Diretoria Executiva de Governança e Gestão, ora responsável pelos procedimentos de PLD/FTP, indicada ao BCB, que adotará, quando cabíveis, as medidas administrativas e disciplinares requeridas para cada caso.

[1] O Banco BS2 é a Instituição líder do Conglomerado Prudencial, que incorpora, entre outros, a Adiq Instituição de Pagamento.

[2] “Associação profissional internacional com sede global em Lake Mary, Flórida, EUA. O IIA é a voz global da profissão de auditoria interna, autoridade reconhecida, líder reconhecido, principal defensor e principal educador. Geralmente, os membros trabalham em auditoria interna, gerenciamento de risco, governança, controle interno, auditoria de tecnologia da informação, educação e segurança”.

[3] Prevista na Resolução nº 4.557, de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

[4] RAS: *Risk Appetite Statement* (“específica” para fins de LDFTP).

[5] Especificamente na AIR da Adiq Instituição de Pagamento, foram utilizadas 3 categorias de riscos, a qual será revisitada e centralizada futuramente em consonância com o artigo 11 da Circular BCB 3.978/20, respeitando a vigência regulatória estabelecida.

[6] “Casos” compreende um alerta ou um conjunto de alertas atrelado ao mesmo titular (cliente).

[7] Participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.

[8] Entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a “captura” e “direcionamento” de transações de pagamento. O PSR torna-se um participante do arranjo de pagamento ao aderir a ele, isto é, ao estabelecer o termo de participação junto aos instituidores de arranjos de pagamento (Bandeiras). No tocante às regras dos arranjos de pagamentos, o PSR é considerado um participante não-licenciado dos arranjos que disponibiliza infraestrutura de rede para o ecossistema de meios de pagamento.

[9] Conta digital em moeda estrangeira, operacionalizada por Unidade do Banco BS2 no Exterior, e na esfera de supervisão da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman - CIMA.